

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.771/2024

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

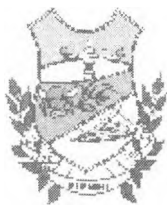
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Piumhi.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade: documento, aprovado pela Alta Administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

III - Riscos à Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - Alta Administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores de autarquias ou autoridades de hierarquia equivalente;

VI - Agente de Integridade: Agente Público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa;

VII - Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

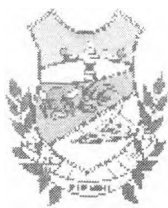
§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Piumhi com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Público Municipal e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I Dos Objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;

III - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

IV - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações interrelacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;

V - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

VI - aperfeiçoar a estrutura de Governança Pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Piumhi;

VII - fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

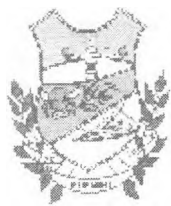
VIII - estimular o comportamento íntegro e probó dos Agentes Públicos e Políticos;

IX - proporcionar a capacitação dos Agentes Públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

X - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

XI - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XII - incorporar padrões de conduta pela Alta Administração para orientar o comportamento dos Agentes Públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

XIII - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

XIV - manter instrumentos de responsabilização de Agentes Públicos e de terceiros com os quais firmam contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 4º O Programa de Integridade Pública será estruturado nos seguintes pilares:

- I - comprometimento e apoio da Alta Administração;
- II - avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III - Código de Conduta Ética;
- IV - controles internos;
- V - treinamento e comunicação;
- VI - canais de denúncias;
- VII - investigações internas;
- VIII - monitoramento e auditoria do Programa de Integridade e Compliance;
- IX - *due diligence* de terceiros;
- X - relação com reguladores;
- XI - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

Art. 5º As fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance são:

- I - Mapeamento da Estrutura Governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - Elaboração do Diagnóstico da Legislação Municipal referente a Integridade e Compliance;

III - Regulamentação da Lei Anticorrupção;

IV - Identificação e Classificação dos Riscos;

V - Definição dos Requisitos, como Medidas de Mitigação dos Riscos Identificados;

VI - Elaboração de Matriz de Responsabilidade;

VII - Estruturação do Plano de Integridade;

VIII - Desenho dos Processos e Procedimentos de Controle Interno, Geração de Evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

IX - Elaboração do Código de Ética e Conduta;

X - Comunicação e Treinamento;

XI - Estruturação e Implementação do Canal de Denúncias;

XII - Programação de Auditoria do Programa de Integridade e Compliance;

XIII - Criação de Mecanismos de Monitoramento do Programa;

§ 1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos Agentes Públicos e Políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§ 3º O Canal de Denúncias relativo ao inciso XI deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias, garantindo, desse modo o direito a não retaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Do Plano de Integridade

Art. 6º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 7º São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - instâncias de Governança.

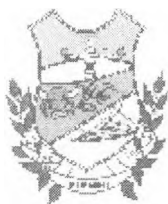
Art. 8º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos Agentes Públicos e Políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando o seu aprimoramento e a melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os Agentes Públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 3º A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art. 9º A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade será elaborado sob orientação do Controle Interno do Município, por e/ou agentes especializados em Integridade Corporativa e Compliance designados para este fim.

§ 1º O Agente de Compliance e/ou o servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, deverá ter capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§ 2º Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 3º A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

§ 4º Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

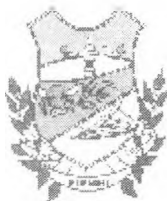
CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 11. Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, fica o Município autorizado a criar o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Piumhi, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Piumhi.

§ 1º Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É dever dos órgãos e entidades utilizarem os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os Agentes Públicos e Políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

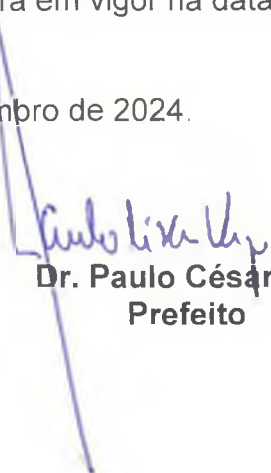
§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à Governança Pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à Governança Pública aquele que apresenta efetivo apoio da Alta Administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 25 de novembro de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piurnhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 11 / 2016

Data da publicação: 15 / 11 / 2016

Camargo